



TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento tem como objetivo disciplinar a organização e a condução dos assuntos e propostas que serão deliberadas em Assembleia Geral dos associados desta Cooperativa.

CAPÍTULO I VALORES E PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS

Art. 2º. O valor da equidade e os princípios da liberdade cooperativista, transparência e participação democrática salvaguardam este Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ASSEMBLEAR

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Cabe ao Conselho de Administração:

- I. Dar conhecimento deste Regulamento aos associados;
- II. Conscientizar os associados acerca da importância da assembleia geral e das responsabilidades às quais estão subordinados;
- III. Submeter previamente aos associados, em ambiente corporativo acessível e seguro, os itens que serão deliberados em ordem do dia da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar previamente aos associados suas propostas aos itens da ordem do dia da Assembleia Geral, estabelecendo prazo para que manifestem a respeito das mesmas, e para que apresentem suas próprias propostas, se desejarem;
- V. Eleger os membros do Comitê de Organização do Quadro Social diretamente ou após consulta aos associados, conforme segmentação estabelecida em regulamento



específico aprovado pelo Conselho de Administração;

- VI.** Organizar as atividades do Comitê de Organização do Quadro Social;
- VII.** Instituir normas complementares às regras básicas para o processo disciplinado por este Regulamento;
- VIII.** Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

§ 1º O Comitê de Organização do Quadro Social será composto por no mínimo 100 (cem), e no máximo 150 (cento e cinquenta) membros.

§ 2º A atividade do Comitê de Organização do Quadro Social será coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por delegação deste, por um Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria Executiva.

§ 3º As reuniões do Comitê de Organização do Quadro Social poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os procedimentos já previstos no Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

§ 4º Os associados eleitos para participarem do Comitê de Organização do Quadro Social devem ser associados ativos, e a eleição não poderá recair sobre empregados, conselheiros e diretores da cooperativa, ou parentes de até 2º grau, em linha reta ou colateral, de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou de ocupante de cargo comissionado na cooperativa.

§ 5º O Comitê de Organização do Quadro Social terá mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

Art. 4º. Cabe ao associado:

- I.** Envolver-se no processo assemblear;
- II.** Participar das discussões dos itens que serão deliberados em ordem do dia da Assembleia Geral, podendo apresentar proposta, em momento e na forma prevista



neste Regulamento ou em norma complementar estabelecida pelo Conselho de Administração;

- III. Manifestar-se sobre as propostas que serão apresentadas pelo Conselho de Administração relativas aos itens da ordem do dia a Assembleia Geral, em momento e na forma prevista neste Regulamento ou em norma complementar estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV. Acompanhar as atividades do Comitê de Organização do Quadro Social;
- V. Cumprir as regras do presente Regulamento, assim como as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 5º. Cabe ao Comitê de Organização do Quadro Social:

- I. Envolver-se no processo assemblear, assessorando o Conselho de Administração na organização das propostas que serão apresentadas em Assembleia Geral;
- II. Participar das discussões dos itens que serão deliberados na ordem do dia de Assembleia Geral, podendo apresentar proposta previamente ao Conselho de Administração;
- III. Receber e organizar as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração relativas aos itens da ordem do dia da Assembleia Geral, assim como àquelas recebidas dos associados;
- IV. Assessorar o Conselho de Administração na divulgação junto aos associados do conteúdo e propostas dos itens da ordem do dia da Assembleia Geral, objetivando alcançar maior número de interessados;
- V. Cumprir as regras do presente Regulamento, assim como as normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A participação dos membros do Comitê de Organização do Quadro Social será voluntária e sem direito à remuneração.



CAPÍTULO II DO PROCESSO

Art. 6º. Sempre que houver programada a realização de Assembleia Geral o Conselho de Administração deve submeter aos associados, previamente, em ambiente corporativo virtual específico, acessível e seguro, os itens que serão deliberados em sua ordem do dia, e as propostas que serão apresentadas pelo Conselho de Administração, para que se manifestem livremente a respeito delas, podendo apresentar críticas, apoio, sugestões ou outras propostas, que serão analisadas pelo próprio Conselho de Administração e Comitê de Organização do Quadro Social.

§ 1º Deverá ser assegurado aos associados, no mínimo, o prazo de 10 (dez) dias para conhecimento prévio dos itens constantes da ordem do dia da Assembleia Geral, bem como das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os associados serão comunicados do prazo em questão através de mensagens eletrônicas, divulgação no site da Cooperativa ou pelo aplicativo do Sicoob.

§ 3º As propostas, sugestões e críticas somente serão recebidas por meio do ambiente virtual e dentro do prazo estabelecido, e devem ser devidamente justificadas, manter relação com os itens da ordem do dia, e o proponente deve ser identificado.

Art. 7º. Após o decurso do prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior, caberá ao Conselho de Administração, analisar as propostas, sugestões e críticas recebidas, e organizá-las para serem apresentadas ao Comitê de Organização do Quadro Social, que validará as propostas, considerando:

- I. Não serão validas propostas, sugestões e críticas que não forem apresentadas dentro do prazo, que não tenham relação com os itens da ordem do dia, que não sejam justificadas, ou sem identificação do proponente;
- II. Somente serão levadas à Assembleia Geral as propostas que forem aprovadas por, pelo menos, a maioria dos membros do Comitê presentes na reunião de análise destas propostas;



III. As propostas do Conselho de Administração também serão analisadas pelo Comitê de Organização do Quadro Social;

Art. 8º. Somente serão apresentadas para deliberação na Assembleia Geral, em cada um dos respectivos itens da ordem do dia, as propostas previamente analisadas e aprovadas pelo Comitê de Organização do Quadro Social e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado mantém o direito de discutir as propostas que forem apresentadas em Assembleia Geral, e nelas votar livremente.

Art. 9º. Em situações excepcionais, e desde que devidamente justificado, poderá o Comitê de Organização do Quadro Social analisar proposta recebida unicamente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Excepcionalmente, o primeiro mandato do Comitê de Organização do Quadro Social será até AGO de 2029.

Parágrafo único. A partir do segundo mandato do Comitê, o mesmo deverá ter prazo coincidente com o mandato do Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º neste Regulamento.

Art. 11. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025 e entra em vigor a partir desta data.

Alfredo Chaves – ES, 17 de dezembro de 2025.

FÁBIO ANTÔNIO NOVAES

Presidente do Conselho de Administração

JOSÉ AMÉRICO BARBOSA BARRETO

Vice-Presidente do Conselho de Administração